

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Processo no 019/2019/PP

#### PREGÃO Nº 019/2019/PMNEP/SRP/PP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 -Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, Fundo Municipal de Saúde, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, representada legalmente pelo Sr. Adonias Barros da Cunha, brasileiro, portador das cédulas de RG: 2950356 e de CPF: 371.362.082-20, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, Fundo Municipal de Educação Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.034.246/0001-45, FUNDEB Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.707.561/0001-59, representada legalmente pela Sr.ª Maria Valdirene de Sousa Saraiva, brasileira, portadora das cédulas de RG: 2546419 e de CPF: 426.675.932-00 e o Fundo Municipal de Assistência Social sob o nº 17.694.828/0001-90, representada legalmente pela Sra. Antônia Oziane Paiva Galdino, brasileira, portador das cédulas de RG: 3990256 e de CPF: 753.111.192-68, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá - PA denominado CONTRATANTE, do outro lado a(s) empresa(s) JOSE CLEBSON RODRIGUES OLIVEIRA 63738759204 CNPJ: 26.124.233/0001-90, FRANCISCO REGINALDO NASCIMENTO PAIVA 42291941291 CNPJ: 27.264.879/0001-35, denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 019/2019/PMNEP/SRP/PP, publicada no dia 08/07/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## **CLAUSULA PRIMEIRA**

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Hospedagem a fim de atender as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos de Nova Esperança do Piriá/PA conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço Nº 019/2019/PMNEP/SRP/PP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



## **CLAUSULA SEGUNDA**

## DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira desteinstrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando- se ao beneficiário do registro a preferência de prestamento em igualdade de condições.

#### **CLAUSULA TERCEIRA**

# DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **3.1** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais PRESTADORES para conceder igual oportunidade de negociação.
- **3.2** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- a) Convocar os demais PRESTADORES para conceder igual oportunidade de negociação.
- **3.3** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **3.4** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus



encargos.

- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano. 3.5.2 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.3 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## **CLAUSULA QUARTA**

## DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.



- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos PRESTADORES, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **CLAUSULA QUINTA**

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelo prestamento dos serviços; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- **5.4** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- **5.5** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- **5.6** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- **5.7** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- **5.8** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLAUSULA SEXTA**

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura



## Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviço (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo pelo prestamento dos serviços, pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

## **CLAUSULA SETIMA**

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de prestamento.

Exercício: 2019					
0201 Gabinete do Prefeito					
04 122 0036 2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito					
0301 Secretaria Municipal de Adm. e Finanças					
04 122 0031 2.010 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças					
0401 Secretaria Mun. Obras, Trans. e Urbanismo					
15 452 0038 2.019 Manutenção da Sec. Obras, Transporte e Urbanismo					
0801 Sec. M. de Agric. Pecuária e Abastecimento					
20 122 1311 2.024 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento					
1001 Sec. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer					
13 122 1007 2.032 Manutenção da Sec. de Esporte Cultura e Turismo					
1111 FUNDEB					
12 361 0003 2.041 Manutenção Administrativa 40% FUNDEB					
1212 Fundo Municipal de Saúde					
10 122 1341 2.047 Manutenção da Sec. de Saúde e Saneamento					
1313 Fundo Municipal de Assistência Social					
08 243 0131 2.064 Manutenção Programa. MPSB – Piso Básico Fixo					
08 243 1357 2.066 Manutenção do programa PSE-MC-PFMC do PAEFI NO CREAS					
08 244 0005 2.067 Manutenção do conselho de assistência social					
08 244 0005 2.068 Manutenção do conselho tutelar					
08 244 1002 2.071 Manutenção da Sec. de Assistência Social					
08 244 1002 2.074 Manutenção Bolsa Família IGD-PBF					
08 244 1002 2.075 Manutenção gestão descentralizada IGD-SUAS					
08 244 1359 2.081 Manutenção do programa BPSB-SCFV					
1701 Secretaria de Meio Ambiente e Habitação					



18 122 1010 2.085 Manutenção da Sec. De Meio Ambiente e habitação

1801 Secretaria Municipal de Educação

12 122 1312 2.095 Manutenção Sec. de Educação

3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

## **CLAUSULA OITAVA**

## DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

- 8.1 A emissão da Ordem de serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os PRESTADORES, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Quando houver necessidade pelo prestamento dos serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem pelo prestamento dos serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

#### **CLAUSULA NONA**

## DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO PRESTAMENTO DOS SERVIÇOS.

- 9.1 A execução dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.
- A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo prestamento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

## **CLAUSULA DÉCIMA**

#### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1 Compete à Contratada:
- a) Execução dos serviços de acordo com as condições e prazos propostos e



executalos dentro do período da validade;

- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 10.2 Compete à Contratante:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para prestamento dos serviços adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização pelo prestamento dos serviços adquiridos.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das



multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4°. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- **a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- **b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- **d** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



- **d)** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- **e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

#### **DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art.



67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### DO FORO

- **16.1** Fica eleito o foro de Garrafão do Norte PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciandose expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá, 19 de Julho de 2019.

Luiz Henrique Lacerda Lopes *Pregoeiro* 

> Antônio Valcirlei Holanda de Souza Prefeito Municipal Contratante

Maria Valdirene de Sousa Saraiva Ordenadora do Fundo Municipal de Educação Contratante

> Adonias Barros da Cunha Ordenador Fundo de Saúde Contratante

Antônia Oziane Paiva Galdino Ordenadora do Fundo de Assistência Social Contratante.

> JOSE CLEBSON RODRIGUES OLIVEIRA 63738759204 CNPJ: 26.124.233/0001-90 CONTRATADA

FRANCISCO REGINALDO NASCIMENTO PAIVA 42291941291 CNPJ: 27.264.879/0001-35 CONTRATADA



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019/PMNEP/SRP/PP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 011/2019, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 019/2019/PMNEP/SRP/PP.** 

**RELAÇÃO DOS ITENS** 

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT. MÁX	VAL. VENC	EMP. VENC
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES COM BANHEIRO PRIVATIVO, TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIENICO) AR CONDICIONADO ACESSO A INTERNET, SERVIÇO DE QUARTO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ.	UND	1000	R\$ 70,00	JOSE
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SIMPLES COM BANHEIRO PRIVATIVO, TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIENICO) AR CONDICIONADO ACESSO A INTERNET, SERVIÇO DE QUARTO.	UND	1000	R\$ 60,00	FRANCISCO

Nova Esperança do Piriá, 19 de Julho de 2019.

Antônio Valcirlei Holanda de Souza Prefeito Municipal Contratante

Maria Valdirene de Sousa Saraiva Ordenadora do Fundo Municipal de Educação Contratante



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019/PMNEP/SRP/PP

Adonias Barros da Cunha Ordenador Fundo de Saúde Contratante

Antônia Oziane Paiva Galdino Ordenadora do Fundo de Assistência Social Contratante

JOSE CLEBSON RODRIGUES OLIVEIRA 63738759204 CNPJ: 26.124.233/0001-90 CONTRATADA

FRANCISCO REGINALDO NASCIMENTO PAIVA 42291941291 CNPJ: 27.264.879/0001-35 CONTRATADA